

Assinado por : **JOÃO ORLANDO DE ARAÚJO VILAS**

BOAS

Num. de Identificação Civil: B1064623890

Data: 2020.02.27 10:09:35 Hora padrão de GMT



CONCURSO PÚBLICO

FORNECIMENTO DE EPI E EPC

PRC 018 /2020

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

(Objeto)

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o Fornecimento de Equipamento de Proteção Individual (EPI) e Equipamento de Proteção Coletiva (EPC) para os colaboradores da para a A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. (A.D.A.M.).

Cláusula 2.^a

(Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta do Adjudicatário;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelo Adjudicatário relativamente à sua proposta.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. O estabelecimento, na proposta, de termos ou condições não admitidas por este caderno de encargos e que não tenham sido detetados em fase pré-contratual consideram-se, para efeitos de execução do contrato, como não escritos e de nenhum efeito.

Cláusula 3.^a

(Preço base)

1. O preço base do procedimento, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos é de 36.994 EUR (trinta e seis mil, novecentos e noventa e quatro euros), para o período de execução contratual de 12 (doze) meses, considerando-se, em caso de renovação do contrato, a despesa máxima prevista de 110.982,00 EUR (cento e dez mil, novecentos e oitenta e dois euros) não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado.

Não obstante o preço base total fixado, são também fixados preços base anuais para cada Lote, definidos a seguir. O prazo de execução de cada um dos contratos referentes aos Lotes a seguir identificados é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respetivo contrato, ou até atingir o preço estimado da proposta adjudicada para cada lote, o que ocorrer primeiro:

- Lote 1 – Equipamento de Proteção Individual (EPI) – 10 315,00 EUR (dez mil, trezentos e quinze euros);
- Lote 2 – Equipamento de Proteção Coletiva (EPC) – 26 679,00 EUR (vinte e seis mil e seiscentos e setenta e nove euros).

2. Os preços base por lote, os quais não incluem o imposto sobre o valor acrescentado, são os apresentados na Tabela I e II do Anexo I ao presente caderno de encargos.

Cláusula 4.^a

(Prazo)

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo necessário a assegurar o fornecimento que constitui objeto do contrato, de forma continuada, pelo período de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado por iguais períodos até ao limite máximo de 3 anos, por acordo entre as partes, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. O prazo de entrega

de material deve ser assegurado em 30 (trinta) dias, após a requisição do material objeto do contrato.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do Adjudicatário

Subsecção I – Disposições Gerais

Cláusula 5.ª

(Obrigações principais do Adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário a obrigação de Fornecimento de EPI e EPC para os colaboradores da A.D.A.M..

2. O fornecimento dos lotes obriga a:

- a) Uma definição prévia, efetuada e aprovada pela ADAM, das quantidades por tamanhos nos artigos em que isso se aplica;
- b) Os equipamentos de proteção individual (EPI) devem ser adequados aos fins a que se destinam, ter a marcação CE, evidenciada pelas respetivas declarações CE de conformidade e dos requisitos da legislação e normas aplicáveis.

3. As quantidades a fornecer são as seguintes:

Lote	Descritivo
1	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)
2	Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC)

Lote I - EPI

EPI	Quantidades	
Pré-filtro de proteção de partículas	un	50
Mascara panorâmica	un	3
Óculos de proteção	un	20

EPI		Quantidades
Auricular concha	un	30
Auricular tampão	cx	8
Fato impermeável de alta visibilidade	un	50
Fato descartável tyvek c/capuz	un	400
Avental PVC	un	10
Protetor de braços látex	un	10

Lote 2 – EPC

EPI		Quantidades
Arnês	un	3
Tripé	un	3
Guincho	un	3
Linha de vida vertical Retrátil	un	3
Cones de sinalização	un	90
Rede de sinalização	un	30
Barreira de sinalização	un	50
Barreira de sinalização (Conjunto 4)	un	9
Detetor multigás portátil	un	3
Sinais de trânsito	un	200
Sinais de segurança	un	150
Cavalete de sinalização	un	10
Cogumelos de sinalização	un	1000
Fita de sinalização	un	50

4. No Anexo I são apresentados as características técnicas e materiais pretendidos por EPI (Lote I) e por EPC (Lote II);
5. As estimativas das quantidades constantes das tabelas anteriores, foram calculados com base no histórico de serviços prestados, sendo aqui apresentadas como meras quantidades estimadas.
6. As quantidades estimadas constantes da tabela na presente cláusula, em nada vinculam a A.D.A.M – Águas do Alto Minho, S.A., quanto às quantidades que efetivamente se vierem a mostrar necessárias na execução do contrato.
7. Os artigos deverão ser entregues na sede social da A.D.A.M. ou em local próximo (num raio não superior a 20km) a designar posteriormente.
8. Apresentação à A.D.A.M – Águas do Alto Minho, S.A das especificações técnicas dos EPI (Lote I) e dos EPC (Lote II) para aprovação.

Cláusula 6.^a

(Obrigações complementares)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, as seguintes obrigações gerais:

- a) Executar o fornecimento que integram o objeto do contrato tal como descrito neste caderno de encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Cumprir as condições fixadas para a execução do fornecimento, tendo em conta todos as especificações e requisitos técnicos indicados na cláusula anterior e nos termos da legislação aplicável;
- c) Cumprir a legislação em vigor em todas as suas vertentes e dimensões.
- d) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A.;
- e) Prestar as informações que forem solicitadas pela A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A.;
- f) No fornecimento objeto do presente contrato o Adjudicatário obriga-se a cumprir com todos os requisitos legais exigidos no âmbito da segurança e saúde, bem como as normas de segurança interna da A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A..

Cláusula 7.^a

(Conformidade e operacionalidade dos bens)

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos neste caderno de encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua utilização.
3. O adjudicatário é responsável perante a A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 8.^a

(Entrega dos bens objeto do contrato)

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas condições indicadas na cláusula 5.^a deste caderno de encargos, garantindo também o que será celebrado no contrato conforme exposto na cláusula 4.^a.
2. Recebidos os bens, os representantes da A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A., assinarão a correspondente guia de transporte ou documento equivalente que atestará a entrega dos bens em execução do serviço contratado.
3. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização e aplicação daqueles.
4. Com cada entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse daqueles para a A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A., bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, que não se deva à má ou defeituosa execução do contrato pelo Adjudicatário, sem prejuízo das obrigações de garantia e resultado que impendem sobre o mesmo.
5. Todas as despesas e encargos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 9.^a

(Inspeção)

Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a **A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A.**, por si ou através de terceiro por elas designado, procedem à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, para verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades encomendadas e se reúnem as características, especificações e requisitos de operacionalidade definidos na cláusula 5.^a e 7.^a.

Cláusula 10.^a

(Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias)

1. No caso dos bens objeto do contrato não apresentarem uma total operacionalidade, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no

presente caderno de encargos, a A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A., às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Cláusula 11.^a

(Garantia de continuidade de fabrico)

O adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento dos bens objeto do contrato pelo prazo de vigência do mesmo.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 12.^a

(Objeto do dever de sigilo)

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.^a

(Prazo do dever de sigilo)

O dever de sigilo mantém-se em vigor durante o prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de

segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 14.^a

(Proteção de dados pessoais e RGPD)

1. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das instruções desta empresa e da legislação de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016).

3. O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pela A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A..

4. O prestador de serviços, aceita que a A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A., S.A., recorra a outras entidades subcontratadas exclusivamente com o intuito de prestar serviços a que o prestador de serviços não consiga dar resposta, sempre no âmbito das atribuições definidas pela A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A.

5. Caso o prestador de serviços subcontrate outras entidades (mediante prévia autorização escrita da A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A., nos termos previstos no CCP) para a prestação de serviços previamente definidos pela A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. o prestador de serviços será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

6. O prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por esta subcontratada cumprirão o disposto na LPDP e na demais legislação aplicável, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que celebrar com outras entidades por si subcontratadas.

7. O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A., única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;

b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;

c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A., contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

f) Prestar à A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A., toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A., informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização

concedido pela Comissão Nacional de Proteção de Dados à A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A.;

g) Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato;

i) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

j) Adotar medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

k) Prestar a assistência necessária à A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos Direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados;

l) Garantir mecanismos de notificação efetivos em caso de violação de dados pessoais;

m) Disponibilizar as informações necessárias para demonstrar o cumprimento do RGPD, bem como colaborar com auditorias ou inspeções, conduzidas pela A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. ou por outro auditor por este mandatado.

8. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

9. Para efeitos do disposto no n.º 8 e na alínea g) do n.º 7 da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário/prestador de serviços, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.

10. A obrigação de sigilo prevista na alínea d) do número 7 da presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

Cláusula 15.^a

(Interoperabilidade digital)

O adjudicatário obriga-se a executar o contrato em conformidade com as seguintes normas abertas:

- i. Lei n.º 36/2011, de 21 de junho - Adoção de normas abertas nos sistemas informáticos do Estado;
- ii. RCM n.º 91/2012, de 8 de novembro - Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital.

Secção II - Obrigações da A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A.

Cláusula 16.^a

(Preço contratual)

1. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. deve pagar ao Adjudicatário os preços unitários constantes da proposta, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O preço total é estimado, por ser variável em função das quantidades de bens efetivamente fornecidos, razão pela qual a A.D.A.M. Águas do Alto Minho S.A. apenas pagará os bens que venham a ser real e efetivamente fornecidos.

3. As quantidades apresentadas no presente de Caderno de Encargos, são meramente indicativas, destinando-se, essencialmente, à determinação do preço total estimado.

4. Caso venha a verificar-se que a quantidade e, consequentemente, o valor dos bens efetivamente fornecidos é menor do que o valor correspondente às quantidades estimadas apresentadas nas Clausulas deste Caderno Encargos, o adjudicatário não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 381.º, aplicável de acordo com n.º 6 do artigo 454.º, ambos do CCP.

3. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **A.D.A.M – Águas do Alto Minho, S.A.**, nomeadamente os relativos aos meios humanos e materiais, alimentação, transporte, armazenamento e manutenção, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. Não haverá lugar à revisão de preços durante o prazo de execução contratual e eventuais renovações se as houver.

Cláusula 17.^a

(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pela A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A., nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no ato de entrega da totalidade, no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto deste contrato;
3. Em caso de discordância por parte da A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A., quanto aos valores indicados nas faturas, devem estas ser comunicadas ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 18.^a

(Erros e omissões do caderno de encargos)

1. O Adjudicatário responsável pelos trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que, não podendo objetivamente ser detetados na fase de formação do contrato, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.
2. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, caso os erros ou omissões decorram do incumprimento de obrigações de conceção assumidas por terceiros perante a A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A.:
 - a) Deve a A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. exercer obrigatoriamente o direito que lhe assista de ser indemnizado por parte destes terceiros;

- b) Fica o Adjudicatário sub-rogado no direito de indemnização que assiste à A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. perante esses terceiros até ao limite do montante que deva ser por si suportado em virtude do disposto dos n.ºs 1 e 2 da presente Cláusula.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 19.^a

(Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. pode exigir ao Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, que pode ser cumulada com outras cujos pressupostos se mostrem verificados, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, designadamente nos seguintes termos:
- a) Pelo incumprimento do prazo indicado na Cláusula 4.^a deste caderno de encargos, até 5 % do preço contratual por cada dia de atraso;
 - b) Pelo incumprimento de qualquer uma das obrigações previstas na Cláusula 5.^a deste caderno de encargos, até 5 % do preço contratual por incumprimento;
 - c) Pelo Incumprimento da quantidade de fabrico e de fornecimento, até 1% do valor contratual;
 - d) Pelo incumprimento do previsto na Cláusula 7.^a do presente Caderno de Encargos que provoque danos nas peças, até ao valor de mercado de uma peça nova;
2. A aplicação das sanções pecuniárias previstas no número anterior não pode exceder o valor acumulado de 20% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo das alíneas previstas no n.º 1, que tenham determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5. A A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20.^a

(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21.^a

(Resolução por parte da A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A.)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 30 dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
- b) Mora no cumprimento de qualquer uma das obrigações principais previstas no presente contrato e da qual resulte perda ou deterioração do bem entregue ou a entregar ou prejudicado o resultado pretendido obter.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A..

Cláusula 22.^a

(Incumprimento imputável à A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A.)

Se a A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. praticar ou der causa a facto de onde resulte maior dificuldade na execução do contrato, com agravamento dos encargos respetivos,

o Adjudicatário tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, nos termos e com os efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 354.º do CCP, que constitui disciplina do presente caderno de encargos.

Cláusula 23.^a

(Responsabilidades)

O Adjudicatário é responsável por todos os danos causados à e nas instalações da A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A., a título culposo ou objetivo, que resultem causalmente da sua prestação contratual, ficando constituído na obrigação de indemnizar, aplicando-se o disposto na alínea b), do n.º I, do artigo 296.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 24.^a

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições Finais

Cláusula 25.^a

(Regulamentos dos fornecedores)

O Regulamento dos Fornecedoros da A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. disponível no site da A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. <http://www.adam.pt> deverá ser integralmente cumprido. Neste Regulamento consta a documentação que deverá ser apresentada, antes de início dos trabalhos e na sua execução.

Cláusula 26.^a

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

1. A A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. pode, a todo o tempo, e mediante mera notificação escrita ao adjudicatário, ceder a sua posição contratual.
2. A cessão e a subcontratação pelo adjudicatário carece de autorização prévia e escrita da A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A., sendo admitida nos termos dos artigos do Capítulo VI do CCP.
3. Verificando-se o incumprimento, pelo adjudicatário das suas obrigações assumidas com a celebração do contrato, que preencham os requisitos da resolução do contrato, a A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. pode, em alternativa à resolução do contrato, ordenar a cedência da posição contratual do adjudicatário ao(s) concorrente(s) do procedimento pré-contratual que precedeu a celebração do contrato em execução, pela ordem sequencial daquele procedimento.
4. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, a A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos serviços.
5. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
6. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato da A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A., sendo eficaz a partir da data por este indicada.
7. Os direitos e obrigações da A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A., desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no n.º anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
8. As obrigações assumidas pelo adjudicatário depois da notificação referida no n.º 6 desta cláusula apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
9. A posição contratual do cedente nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta

Cláusula 27.^a

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 28.^a

(Recolha de dados pessoais)

1. Sempre que no âmbito de execução do contrato, sejam facultados à A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. dados pessoais de pessoas singulares, desde já, a A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. declara que estes se destinam apenas e exclusivamente ao cumprimento do contrato, podendo estes dados ser entregues aos serviços públicos e às autoridades judiciais por força de disposição legal.
2. Nos termos da lei, essas pessoas singulares podem solicitar à A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. o acesso ou retificação, e o esquecimento dos seus dados pessoais.
3. Por forma a gerir cabalmente o presente contrato, os dados pessoais de pessoas singulares, podem eventualmente vir a ser cedidos a entidades terceiras que prestam serviços à A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. em matéria de auditorias, contabilidade, financeira, seguradoras, e outras.

Cláusula 29.^a

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 30^a

(Legislação aplicável)

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Anexo I

LOTE 1 – EPI

EPI		Características técnicas	Normas	Quantidade
PRÉ-FILTRO DE PROTEÇÃO DE PARTÍCULAS	UN	Ø O Pré-filtro de partículas 221	EN 141	50
MASCARA PANORAMICA	UN	Ø Máscara de proteção respiratória integral, reutilizável de baixa manutenção com design de filtros duplo com sistema de baioneta, compatível com filtros de gases e vapores e/ou filtros de partículas; Ø Compatível com os filtros considerados no material 40452 e material 63268.	EN 166 EN 136	3
OCULOS DE PROTEÇÃO	UN	Ø Óculos com lentes transparentes, com proteção lateral, de aros Ø Óculos de proteção com lentes incolor com hastes de ajuste universal Ø Hastes com tecnologia de difusão da pressão e protegendo totalmente a região ocular contra impactos: frontal e lateralmente Ø Lentes com tratamento anti-risco e anti-embaciamento em ambas as faces Ø Classe ótica I e filtro UV	EN 166 EN 170	20
AURICULAR CONCHA	UN	Ø Almofadas de ajuste em espuma de PU e PVC Ø Banda de cabeça dupla, com arame em aço inoxidável, TPE, poliéster, polipropileno e Acetal com isolamento elétrico Ø Conchas em ABS/TPU Ø Nível de proteção: SNR 33dB / H=35 dB / M=30 dB / L=25dB Ø EN397:1995 Ø EN352-1:2002	EN 352-1	30
AURICULAR TAMPÃO	CX	Ø Caixa individual Ø Tampão de proteção auditiva com fio de silicone Ø Nível de proteção: SNR 26dB / H=30dB / M=22dB / L=19dB	EN 352-2	8
FATO IMPERM ALTA VISIB S-XXL	UN	Casaco e calças de chuva de alta visibilidade em qualidade PU 50% poliéster, 50% poliuretano, 190 g /m². Vento e à prova d' água À prova d' água: 11.000 MM Casaco: • Capuz fixo com cordão • Zíper oculto com botões de pressão • Ajuste do botão de pressão na extremidade da manga • Dois bolsos externos Calça: • Cós elástico • Duas aberturas de bolso • Ajuste de botão na extremidade da perna	EN 340; EN 343; EN ISO 20471	50

EPI		Características técnicas	Normas	Quantidade
FATO DESCARTAVEL TYVEK C/CAPUZ S-XXL	UN	- Ø Fato descartável, tipo Tyvek; - Ø Costuras cosidas e revestidas; - Ø Resistência aos salpicos de substâncias químicas e proteção biológica; - Ø Capuz ajustável aos contornos da visão e da máscara - Ø Elástico nos punhos, tornozelos e contorno da cintura.	EN ISO 13982-1, EN 13034, EN 1073, EN 1149, EN 14126	400
AVENTAL PVC	UN	Avental impermeável para produtos químicos Resistente a quase todos os ácidos e bases, além de solventes. Fecho com 2 fechos de encaixe no babador. Comprimento 1,45m x largura 0,90m. O comprimento pode ser reduzido individualmente, porque a costura é aberta. Ideal para trabalhos de transporte, lavagem e triagem, a bacia de absorção de choques, geralmente adequada para uso nos setores químico e de saúde, bem como para trabalhos de limpeza. Resistência comprovada até as seguintes concentrações: ácido sulfúrico 96%, soda cáustica 40%, ácido clorídrico 32%, ácido nítrico 65%.	Certificado de acordo com DIN EN 14605 + A1 e DIN EN 340	10
PROTETOR DE BRAÇOS LÁTEX	UN	Os novos protetores de braço em três larguras de punho látex que impedem a entrada de água, mesmo com as mãos levantadas. Eles alcançam o ombro e são conectados com uma borracha sobre o pescoço. O elástico no pescoço ainda é ajustável em comprimento para elasticidade. Diferentes comprimentos de braço 15 cm; 17 cm; 19 cm.		10

LOTE 11 – EPC

EPC		Características Técnicas	Normas	Quantidade
ARNÊS	UN	Arnês para trabalhos em suspensão, desenhado para oferecer um maior nível de conforto, segurança, resgate e qualidade ao usuário que realizam trabalhos em altura. - Ponto de ancoragem ventral situado na cintura. Argola de ancoragem em D dorsal e frontal em alumínio. - Cinturão acolchoado fabricado em material completamente transpirável, fabricado com material acolchoado multi-capa, que permite a dissipação da pressão da banda têxtil a fim de reduzir a fadiga durante períodos de trabalhos mais prolongados. - Almofadas de ombro acolchoadas para proteger contra fricção no pescoço - Argola de ancoragem dorsal em D em alumínio. - Argolas em D laterais de posicionamento que dobram para a frente quando estão a ser utilizadas e podem ser removidas quando não for necessário, permitindo um maior conforto na passagem em locais mais estreitos e apertados. - Design ergonômico que facilita o ajuste das fivelas. - Fivelas de alumínio tipo baioneta nas correias para pernas	EN 361, EN 358 e EN 813	3

EPC		Características Técnicas	Normas	Quantidade
		- Mosquetão de fecho triplo para oferecer segurança e tranquilidade. - Presilhas para as pernas totalmente acolchoadas e ajustáveis com fivelas de liberação rápida.		
TRIPÉ	UN	Tripé de alumínio para resgate em espaço confinado (4 pontos de ancoragem, Resistência à rutura: 12 KN, com certificado de acordo com os mais recentes requisitos da EN 795 Classe B (CN / TS 16415). - As pernas do tripé devem bloquear automaticamente na posição aberta por segurança adicional - Um indicador de altura máxima, com identificação rápida e fácil, do comprimento máximo da extensão das pernas - Engate do dispositivo de elevação rápido e fácil. - É possível conectar guincho a qualquer perna para uma configuração mais rápida - O design da cabeça e pernas em alumínio reduz o peso (aproximadamente 14Kg) - As pernas telescópicas (até 2,45 m de altura) - Saco de transporte almofadado para proteção do tripé - Mosquetão em aço de fecho triplo e polia - Certificação de acordo com a EN 795: 2012	EN 795	3
GUINCHO	UN	Projetado para uma carga máxima de 182 kg (400 lb) no caso de pessoal e 282 kg (620 lb) no caso de materiais, com robusta caixa termoplástica para garantir alto desempenho nos ambientes mais adversos. - O guincho incorpora um punho ergonômico integrado e uma alça dobrável exclusiva para facilitar o armazenamento. - O design do suporte, com patente pendente, facilita a montagem rápida e fácil em qualquer perna do tripé. - Mantém o cabo enrolado uniformemente dentro do tambor, perlongando o tempo de vida do cabo - Com bolsa de transporte, para ser mais fácil e comoda utilização e maior proteção - Certificação de acordo com a EN 1496: classe B	EN 1496: classe B	3
LINHA DE VIDA VERTICAL RETRÁTIL	UN	Linha de vida vertical Retrátil de 15 mts com substituição simples de componentes-chave. Os componentes de substituição são: • Montagem de cabos • Absorvedor de energia Com caixa de proteção para não afetar os elementos críticos.	--	3
CONE DE SINALIZAÇÃO	UN	Cor: Vermelho e branco Material: PE Altura: 50 cm Tamanho da base: 30 x 30 cm Largura faixas refletoras: 10 cm Peso: 900 g Com 2 faixas refletoras de alta visibilidade	--	90
REDE DE SINALIZAÇÃO	UN	Rede laranja em plástico para delimitação de áreas perigosas. Proteção de zonas pedonais de trabalho, escavações, caminhos, etc. Medidas: 1x50 m.	--	30
BARREIRA DE SINALIZAÇÃO	UN	Barreira de plástico de cor laranja ou vermelha, leve, segura com empilhamento fácil. Pés rotativos para transporte Pés de lastro para evitar a queda Isolante e Anti corrosão Com tela refletora, Dimensões: 1,50/2,00 mts	--	50

EPC		Características Técnicas	Normas	Quantidade
BARREIRA DE SINALIZAÇÃO (CONJUNTO 4)	UN	Barreira de sinalização vermelha em PVC 84x100 Conjunto de 4 barreiras em PVC com bandas refletoras. Dimensões: Tamanho: 84 x 100 cm	--	9
DETETOR MULTIGÁS PORTÁTIL	UN	Detetor multigás portátil, para trabalhos em espaços confinados, com possibilidade de monitorizar 4 Gases (LEL, O2, CO, H2S-LC), sensor especial de H2S com resolução para leitura mais precisa Gás Sulfídrico (0,1 ppm), permitindo configuração de níveis de alarme mais críticos. Certificado para Zona 0. Bluetooth Integrado. O LED inteligente altera a cor de acordo com o status do Teste de Resposta, VERMELHO para reprovado ou não realizado nas últimas 24 hrs. e VERDE para Teste de Resposta aprovado nas últimas 24 hrs. Carcaça emborrachada, proteção IP68 sendo selado contra poeira e imersão temporária em água. Painel digital com luz de fundo para visualização em ambientes de pouca luz. Especificação: Sensor de Gases Combustíveis catalítico, como padrão configurado LEL, com escala 0-100% LIE e resolução de 1% ou configurado para CH4, com escala 0-5% Vol e resolução de 0,05% Vol; Sensor de Oxigênio eletroquímico, O2, com escala 0-30% e resolução 0,1% Vol; Sensor de Monóxido de Carbono eletroquímico, CO, escala 0-1999 ppm e resolução 1 ppm; Sensor de Gás Sulfídrico eletroquímico, H2S, baixas concentrações, escala 0-100ppm e resolução 0,1 ppm Alertas por alarme sonoro, visual e vibratório Alarmes para gás - Baixo, Alto, STEL e TWA Alarme para ausência de movimento do usuário Alarme para acionamento manual, instantâneo Alarme para alertar ausência de sensor caso este seja removido ou desativado Alarme para caso de escassez de energia da bateria. Bateria de lítio recarregável, tempo de recarga de 4 horas, duração da bateria de 24 horas ou 22 horas quando conectado via Bluetooth. Bateria recarregável, carregador de bateria bivolt. Peso: 228 g (instrumento com bateria e clipe) Dimensão: 11 cm x 7.6 cm x 3.5 cm Certificado de calibração (para LEL, O2, CO, H2S). Equipamento com calibração anual. Garantia de 4 anos para os componentes internos do detetor: chassi, sensores e eletrônica.	--	3
SINAIS DE TRÂNSITO	UN	Sinais de trânsito para obras em alumínio refletor (620mm c/ aba 2,5mm). Conforme Decreto Regulamentar N°22-A/98, N°41/02 e N°2/I I, e Decreto Lei N°81/06 e N°39/10.	--	200
SINAIS DE SEGURANÇA	UN	Sinais de segurança para instalações PVC Opaco (300x400x3)	--	150
CAVALETE DE SINALIZAÇÃO	UN	Sinalização de piso escorregadio, com pictograma e mensagem multilingue (português, inglês e francês).	--	10
COGUMELOS DE SINALIZAÇÃO	UN	Cogumelo de Proteção Plástico, vermelho, para sinalização de varões em obra. Cogumelo de proteção Ø 18-32	--	1000
FITA DE SINALIZAÇÃO	UN	Fita de sinalização e delimitação de espaços, em plástico vermelho e branco, 500m 80mm	--	50